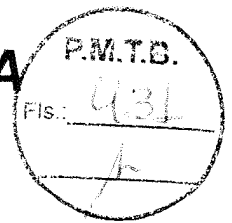




MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ



PODER EXECUTIVO

Ofício n.º 011/2015-SMPUHMA

Telêmaco Borba, 06 de Outubro de 2015.

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando em anexo as planilhas da quarta e quinta medição para serem assinadas. Pedimos também que nos envie a documentação relacionada no checklist abaixo para que possamos fazer o pagamento das medições.

- Nota Fiscal
- Folha de medição
- Matrícula da CEI da Obra
- CND da Obra junto ao INSS
- Termo de recebimento provisório
- Diário de Obras em 2 (duas) vias
- Relação de funcionários
- Ficha de Registro
- Folha de pagamento
- Cartões pontos dos funcionários
- Rescisão de contrato se houver
- Conectividade Social
- GFIP e SEFIP
- Guia INSS quitada/restituição RFB. e relação completa
- GRF - Guia de recolhimento do FGTS
- CND MUNICIPAL, CND ESTADUAL, CND FEDERAL, CND FGTS -CRF, CND PREVIDENCIÁRIA, CND TRABALHISTA
- Comprovante de pagtos, nos casos previstos ref. a ligação de água e/ou energia elétrica para execução do Projeto.
- Comprovante de pagamentos relativos ao consumo de água e/ou energia elétrica.

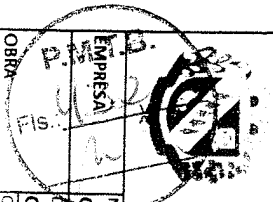
Certos de vossa costumeira solicitude, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Priscila Moreira
Arquiteta CAU/ PR A55376-0
Fiscal de Obra

Isabelle Adamoviski
Secretária Municipal de Planejamento
Urbano, Habitação e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PLANILHA DE MEDIÇÃO DE OBRA



EMPRESA: **CORRÊA E KOCH**

CNPJ: **19.436.961/0001-71**

REGISTRO: **CONCHA ACÚSTICA - COBERTURA E REFORMA GERAL NO PRÉDIO**

ENDEREÇO: **Av. Nações Unidas, s/n**

CEI: **20150524341**

MEDIÇÃO Nº: **5ª**

COORDENADA GEOGRÁFICA: **CONCHA ACÚSTICA - COBERTURA E REFORMA GERAL NO PRÉDIO**

DATA: **12/01/2015**

MATRÍCULA IMÓVEL: **20150524341**

PERÍODO DE MEDIÇÃO: **14/05/2015**

DATA FINAL: **15/06/2015**

CONTABIL: **16395 / 2014**

VALOR DE EMPENHO: **R\$ 781.323,32**

SAÍDO DE EMPENHO: **20150524341**

VALOR ATUALIZADO: **R\$ 781.323,32**

CONTRATO: **155/2014**

DT ASSINATURA: **15/12/2014**

DT INÍCIO: **15/12/2014**

DT TÉRMINO: **15/08/2016**

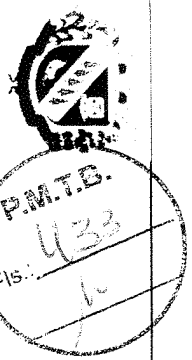
PRAZO DE EXECUÇÃO: **10 meses**

VALOR INICIAL: **R\$ 781.323,32**

VALOR ATUALIZADO: **R\$ 781.323,32**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO UNIT. C/ BDI (R\$)	TOTAL (R\$)	MEDIÇÃO ATUAL (R\$)	(%)	MEDIÇÃO ACUMULADA (R\$)	(%)
SERVIÇOS PRELIMINARES										
1.1	Placa Padrão PMTB dimensão 2,00 x 1,00 m	ud	1,00	310,00	381,30	381,30	-	-	381,30	100,00%
1.2	Depósito de obra sem piso	m²	12,00	140,00	172,20	2.066,40	-	-	-	0,00%
1.3	Locação e marcação da obra	m²	1.948,73	6,00	7,38	14.381,63	-	-	9.204,24	64,00%
1.4	Tapume clapa comp res 12mm h=2,20m (isolamento da obra)	m	420,00	30,00	36,90	15.498,00	-	-	6.044,22	39,00%
1.5	Demolição de estrutura em concreto armado (arribancada)	m³	57,33	130,00	159,90	9.167,07	-	-	4.766,87	52,00%
1.6	Carga e transporte de material de segunda (entulho), DMT até 10km, sem reaproveitamento	m³	103,20	30,00	36,90	3.808,08	-	-	1.104,34	29,00%
TOTAL DOS SERVIÇOS PRELIMINARES						45.302,47	4.649,40	10,26%	21.500,98	47,46%

2 INFRA ESTRUTURA										
2.1	Escavação manual em terra para infra estrutura - blocos e estacas	m³	15,66	220,00	270,60	4.237,60	-	-	-	0,00%
2.2	Concreto armado para estacas broca armada, diâmetro = 25 cm, h = 2,0 m - preparo, formas e lançamento concreto	m³	7,02	1.330,00	1.635,90	11.484,02	-	-	-	0,00%
2.3	Ferragem CA-60 (#4,2 e #6,3mm)	kg	321,30	2,50	3,08	988,00	-	-	-	0,00%
2.4	Concreto Armado fck = 20 Mpa p/ bloco - preparo, lançamento e formas	m³	8,64	1.475,00	1.814,25	15.675,12	-	-	-	0,00%
2.5	Ferragem CA-60 (#10,0mm)	kg	253,80	6,00	7,38	1.873,04	-	-	-	0,00%
2.6	Remoção e transporte de material de 1ª categoria	m³	510,00	10,00	12,30	6.273,00	-	-	-	0,00%
TOTAL INFRA ESTRUTURA						40.530,78	4.649,40	10,00%	21.500,98	47,46%
3 ESTRUTURA METÁLICA										
3.1	Estrutura metálica (pilares, insertos para fixação dos pilares, estrutura para cobertura, telhas termoadsústica, tirantes, calhas e condutores)	m²	520,50	425,00	522,75	272.091,38	-	-	-	0,00%
TOTAL DA ESTRUTURA METÁLICA						272.091,38	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PLANILHA DE MEDIÇÃO DE OBRA

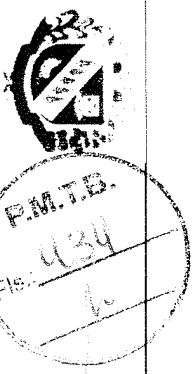
EMPRESA	CONCHA E KOCH	NOME	ENDEREÇO	CNPJ	MEDIÇÃO Nº:
			Av. Nações Unidas, s/n	19.436.961/0001-71	5ª

OBRA	CONCHA ACÚSTICA - COBERTURA E REFORMA GERAL NO PRÉDIO	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	CEP	DATA:
	COORDENADA GEOGRÁFICA	LONGITUDE	DATA	INTERVENÇÃO	PERÍODO DE MEDIÇÃO
			008/2014	12/01/2015	14/05/2015
					DATA FINAL:
					15/06/2015

CONTRATO	155/2014	DT ASSINATURA	15/12/2014	VIGÊNCIA	DT INÍCIO	15/12/2014	DT TÉRMINO	15/08/2016	EXECUÇÃO	DT INÍCIO	12/01/2015	DT TÉRMINO	13/11/2015	PRAZO DE EXECUÇÃO	10 meses	VALOR INICIAL	R\$ 781.323,32	VALOR ATUALIZADO	
----------	----------	---------------	------------	----------	-----------	------------	------------	------------	----------	-----------	------------	------------	------------	-------------------	----------	---------------	----------------	------------------	--

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO UNIT. C/ BDI (R\$)	TOTAL (R\$)	MEDIÇÃO ATUAL (R\$)	(%)	MEDIÇÃO ACUMULADA (R\$)	(%)
4	FECHAMENTO - vidro temperado e alumínio									
4.1	Vidro temperado espessura 10,0 mm, com fixadores metálicos	m²	450,00	180,00	221,40	99.630,00	-	0,00%	-	0,00%
4.2	Alumínio, espessura 3,0mm, com fixadores metálicos	m²	450,00	220,00	270,60	121.770,00	-	0,00%	-	0,00%
	TOTAL DO FECHAMENTO - vidro temperado e alumínio					221.400,00	-	-	-	0,00%

5	REFORMA GERAL DO PRÉDIO DA CONCHA									
5.1	REPAROS EM TRINCAS									
5.1.1	Reparos nas trincas da edificação	m	97,55	12,00	14,76	1.439,84	-	-	359,96	25,00%
5.1.2	Reparos em infiltrações em paredes e tetos da edificação	m²	125,63	15,00	18,45	2.317,87	-	-	-	0,00%
5.1.3	Assentamento de azulejos com argamassa pré fabricada de cimento colante, incluindo rejunte	m²	12,56	20,00	24,60	308,98	-	-	-	0,00%
5.2	VIDROS									
5.2.1	Remoção de vidro quebrado com massa, limpeza de esquadria (na parte em que o vidro foi retirado)	m²	0,47	18,00	22,14	10,41	-	-	-	0,00%
5.2.2	Colocação de vidros	m²	0,47	29,00	35,67	16,76	-	-	-	0,00%
5.3	INSTALAÇÃO ELÉTRICA									
5.3.1	Retirada de instalação elétrica antiga	m	756,00	4,50	5,54	4.184,46	-	-	-	0,00%
5.3.2	Colocação de boia em caixa de água	und	1,00	30,00	36,90	36,90	-	-	-	0,00%
5.3.3	Reposição de fiação elétrica nova	m	756,00	5,50	6,77	5.114,34	-	-	-	0,00%
5.3.4	Quadro de distribuição, trifásico para 24 disjuntores	und	1,00	300,00	369,00	369,00	-	-	-	0,00%
5.3.4	Disjuntor termomagnético, tripolar, em caixa moldada, 250A / 600A, fornecimento e instalação	und	1,00	1.100,00	1.353,00	1.353,00	-	-	-	0,00%
5.3.5	Disjuntor termomagnético, de 10A a 35A / 240V, fornecimento e instalação	und	12,00	8,00	9,84	118,08	-	-	-	0,00%
5.3.6	Disjuntor termomagnético, de 35A a 50A / 240V, fornecimento e instalação	und	12,00	12,00	14,76	177,12	-	-	-	0,00%
5.3.7	Cabo de cobre isolado com PVC - 450/750V - 2,5mm² a 6,0	m	504,00	5,00	6,15	3.099,60	-	-	-	0,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PLANILHA DE MEDIÇÃO DE OBRA

EMPRESA	NOME: CORRÊA E KOCH	ENDEREÇO: Av. Negócios Unidas, s/n	CNPJ: 19.436.961/0001-71	MEDIÇÃO Nº: 5ª
---------	---------------------	------------------------------------	--------------------------	----------------

OBRA	DESCRIÇÃO: CONCHA ACÚSTICA - COBERTURA E REFORMA GERAL NO PRÉDIO	DATA: 14/05/2015
	COORDENADA GEOGRÁFICA: LONGITUDE: 008/2014	DATA INICIAL: 15/06/2015
	LATITUDE: 12/01/2015	
	VALOR DE EMPENHO: R\$ 781.323,32	
	SAÍDA DE EMPENHO: 20150524341	

CONTRATO	NÚMERO/ANO: 155/2014	DT ASSINATURA: 15/12/2014	VIGÊNCIA: DT INÍCIO: 15/08/2016	EXECUÇÃO: DT INÍCIO: 12/01/2015	DT TÉRMINO: 13/11/2015	PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 meses	VALOR INICIAL: R\$ 781.323,32	VALOR ATUALIZADO:
----------	----------------------	---------------------------	---------------------------------	---------------------------------	------------------------	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO UNIT. C/ BDI (R\$)	TOTAL (R\$)	MEDIÇÃO ATUAL (R\$)	(%)	MEDIÇÃO ACUMULADA (R\$)	(%)
5.3.8	Cabo de cobre isolado com PVC - 450/750V - 10,0 mm² a 120,0 mm², fornecimento e instalação	m	252,00	24,00	29,52	7.439,04	-	-	-	0,00%
5.3.9	Lâmpada fluorescente de 40W / 127V, com reator, completa	und	38,00	45,00	55,35	2.103,30	-	-	-	0,00%
5.3.10	Arandela para lâmpada, com suporte E 27	und	18,00	50,00	61,50	1.107,00	-	-	-	0,00%
5.3.11	Chuveiro / ducha 4 temperaturas	und	4,00	120,00	147,60	590,40	-	-	-	0,00%
5.4	PINTURA									
5.4.1	Raspagem e lixamento em paredes interna / externa, 1 de mão	m²	1.915,06	4,50	5,54	10.599,86	-	-	-	0,00%
5.4.2	Massa acrílica em paredes internas / externas, 1 de mão	m²	574,52	10,00	12,30	7.066,60	-	-	-	0,00%
5.4.3	Selador, 1 de mão em esquadrias de madeira	m²	49,77	3,50	4,31	214,26	-	-	-	0,00%
5.4.4	Pintura esmalte brilhante, 2 de mãos para esquadrias metálicas	m²	19,20	22,00	27,06	519,55	-	-	-	0,00%
5.4.5	Pintura em letex PVA de 1ª, 2 de mãos, em paredes internas / externas	m²	1.915,06	7,50	9,23	17.666,43	-	-	-	0,00%
5.5	ESCADAS E RAMPAS									
5.5.1	Corrimão fixado com braçadeira em rampas e escadas com tubos galvanizados, de diâmetro 2 1/2"	m	55,00	80,00	98,40	5.412,00	-	-	-	0,00%
5.5.2	Aplicamento e limpeza de trinças em piso de cimento alisado	m²	55,00	4,00	4,92	270,60	-	-	-	0,00%
5.5.3	Contrapiso de concreto não estrutural, preparo em betoneira	m²	55,00	19,00	23,37	1.285,35	-	-	-	0,00%
5.5.4	Regularização de piso, com base em argamassa de cimento e areia de traço 1:3, espessura de 2 cm e preparo manual	m²	55,00	11,00	13,53	744,15	-	-	-	0,00%
5.5.5	Piso cimentado de traço 1:3 de cimento e areia, acabamento liso, espessura de 2 cm e preparo manual	m²	55,00	25,00	30,75	1.691,25	-	-	-	0,00%
5.5.6	Faixa de sinalização horizontal em degraus de escadas	m²	25,15	15,00	18,45	464,02	-	-	-	0,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PLANILHA DE MEDIÇÃO DE OBRA

EMPRESA

NOME: CORREIA E KOCH

ENDEREÇO: Av. Nações Unidas s/n

CNPJ: 19.436.961/0001-71

MEDIÇÃO Nº: 5ª

OBRA

CONCHA ACÚSTICA - COBERTURA E REFORMA GERAL NO PRÉDIO
COORDENADA GEOGRÁFICA: LONGITUDE: 008/2014

DATA: 12/01/2015

INTERVENÇÃO: MATRÍCULA IMÓVEL: 20150524341

ART EXECUÇÃO: 20150524341

DATA: 14/05/2015
PERÍODO DE MEDIÇÃO: 15/06/2015
DATA FINAL: 15/06/2015

CONTÁBIL
FINANCEIRO

NÚMERO(S) EMPENHO(S): 16395/2014

VALOR DE EMPENHO: R\$ 781.323,32

SAÍDO DE EMPENHO

VALOR INICIAL: R\$ 781.323,32

VALOR ATUALIZADO

CONTRATO

NÚMERO/ANO: 155/2014

DT ASSINATURA: 15/12/2014

VIGÊNCIA: DT INÍCIO: 15/12/2014

DT TÉRMINO: 15/08/2016

EXECUÇÃO: DT INÍCIO: 12/01/2015

DT TÉRMINO: 13/11/2015

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 meses

VALOR INICIAL: R\$ 781.323,32

VALOR ATUALIZADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO UNIT. C/ BDI (R\$)	TOTAL (R\$)	MEDIÇÃO ATUAL (R\$)	(%)	MEDIÇÃO ACUMULADA (R\$)	(%)
5.6.1	Retirada de piso em taco de madeira	m²	110,86	3,00	3,69	409,07	-	-	409,07	100,00%
5.6.2	Raspagem de cola de taco e limpeza	m²	110,86	10,00	12,30	1.363,58	-	-	818,15	60,00%
5.6.3	Aplicamento e limpeza de trincas em piso de cimento alisado	m²	336,24	4,00	4,92	1.654,30	-	-	-	0,00%
5.6.4	Contrapiso de concreto não estrutural, preparo em betoneira	m²	336,24	15,00	18,45	6.203,63	-	-	-	0,00%
5.6.5	Regularização de piso, com base em argamassa de cimento e areia de traço 1:3, espessura de 2 cm e preparo manual	m²	336,24	10,00	12,30	4.135,75	-	-	-	0,00%
5.6.6	Piso cimentado de traço 1:3 de cimento e areia, acabamento liso, espessura de 2 cm e preparo manual	m²	336,24	22,00	27,06	9.098,65	-	-	-	0,00%
TOTAL DA REFORMA GERAL DA CONCHA						98.585,15	-	0,00%	1.587,18	1,61%

6 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

6.1	Quadro de distribuição geral para até 18 disjuntores, de embutir em alvenaria, com barramento, trifásico e neutro em caixa metálica, fornecimento e instalação	und	1,00	170,00	209,10	209,10	-	0,00%	-	0,00%
6.2	Disjuntor termomagnético bifásico 1x10A, em quadro	und	15,00	20,00	24,60	369,00	-	0,00%	-	0,00%
6.3	Disjuntor termomagnético trifásico 3x80A, em quadro	und	1,00	95,00	116,85	116,85	-	0,00%	-	0,00%
6.4	Substituição de refletor completo com lâmpada de vapor metálico 400W	und	60,00	250,00	307,50	18.450,00	-	0,00%	-	0,00%
6.5	Eletrocalha perfurada com virola, produzida em chapa de aço pré galvanizado por imersão à quente, #20 nas dimensões 100x50x3000mm, fornecimento com tampa de pressão	m	70,00	60,00	73,80	5.166,00	-	0,00%	-	0,00%
6.6	Cabo de cobre nu, # 16 mm²	m	150,00	6,50	8,00	1.199,25	-	0,00%	-	0,00%
6.7	Cabo de cobre nu, # 4 mm²	m	1.650,00	4,50	5,54	9.132,75	-	0,00%	-	0,00%
6.8	Eletroduto liso, rosqueável, Ø 25mm	m	155,00	8,50	10,46	1.620,53	-	0,00%	-	0,00%
6.9	Eletroduto de PVC rígido, Ø 40mm	m	65,00	13,00	15,99	1.039,35	-	0,00%	-	0,00%
6.10	Iluminação tipo refletor 400W completa	m	54,00	140,00	177,20	9.298,80	-	0,00%	-	0,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PLANILHA DE MEDIÇÃO DE OBRA

EMPRESA
CORRÊA E KOCH

ENDEREÇO
Av. Negócios Unidas, s/n

CNPJ
19.436.961/0001-71

CED
CEI

MEDICÇÃO Nº:
52

DATA:

PERÍODO DE MEDIÇÃO

DATA INICIAL:

DATA FINAL:

14/05/2015
15/06/2015

OBRA

CONCHA ACÚSTICA - COBERTURA E REFORMA GERAL NO PRÉDIO

COORDENADA GEOGRÁFICA

LATITUDE

LONGITUDE

ORDEM DE SERVIÇO

DATA

INTERVENÇÃO

MATRÍCULA IMÓVEL

ART EXECUÇÃO

VALOR DE EMPENHO

20150524341

SALDO DE EMPENHO

CONTÁBIL

16395/ 2014

VALOR INICIAL

R\$ 781.323,32

VALOR ATUALIZADO

FINANCEIRO

16395/ 2014

VALOR INICIAL

R\$ 781.323,32

VALOR ATUALIZADO

CONTRATO

155/2014

DT ASSINATURA

15/12/2014

DT INÍCIO

15/08/2016

DT TÉRMINO

12/01/2015

DT INÍCIO

13/11/2015

DT TÉRMINO

10 meses

PRAZO DE EXECUÇÃO

VALOR INICIAL

R\$ 781.323,32

VALOR ATUALIZADO

ITEM

DESCRIÇÃO

UNID

QUANTIDADE

PREÇO UNIT. (R\$)

PREÇO UNIT. C/ BDI (R\$)

TOTAL (R\$)

MEDIÇÃO ATUAL (R\$)

(%)

6.12

Caixa de passagem octogonal em PVC para eletroduto 100x100mm

PC

25,00

7,50

9,23

230,63

-

0,00%

TOTAL DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

47.093,63

-

0,00%

-

-

-

-

0,00%

7

INSTALAÇÕES DE SPDA

7.1

Instalação de rede SPDA completa (aterramento, terminais aéreos, soldas, conectores, cabo de cobre nu 35mm², subidas para pára-raios, cabo de cobre nu 35mm² para gaiola de Faraday, haste para aterramento e demais itens que se façam necessários)

VC

1,00

43.000,00

52.890,00

52.890,00

-

0,00%

INSTALAÇÕES DE SPDA

52.890,00

-

0,00%

-

-

-

-

0,00%

8

LIMPEZA

8.1

Limpeza geral da obra

m2

697,14

4,00

4,92

3.429,93

-

50,00%

3.429,93

0,00%

-

1.714,96

50,00%

1.714,96

-

1.714,96

50,00%

TOTAL

781.323,32

4.649,40

0,60%

24.803,12

3,17%

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO

Assinatura:

PRISCILA S. MOREIRA

Engº Fiscal de Obras

CAU ASS376 - Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PLANILHA DE MEDIÇÃO DE OBRA

NOME: P.M.T.B.

CPF:

CORREIA E KCOCH

19.436.961/0001-71

MEDIÇÃO Nº: 4a

DATA:

PERÍODO DE MEDIÇÃO

DATA INICIAL:

14/04/2015

DATA FINAL:

13/05/2015

ENDEREÇO

Av. Nações Unidas, s/n

DATA

12/01/2015

INTERVENÇÃO

12/01/2015

MATRICULA IMÓVEL

20150524341

ART EXECUÇÃO

20150524341

VALOR DE EMPENHO

R\$ 781.323,32

SALDO DE EMPENHO

R\$ 781.323,32

VALOR INICIAL

R\$ 781.323,32

VALOR ATUALIZADO

R\$ 781.323,32

CONTRATO	NÚMERO/ANO:	DT ASSINATURA	VIGÊNCIA	DT INÍCIO	DT TÉRMINO	EXECUÇÃO	DT INÍCIO	DT TÉRMINO	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR INICIAL	VALOR ATUALIZADO
155/2014	15/12/2014	15/12/2014	15/08/2016	12/01/2015	13/11/2015	10 meses					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO UNIT. C/ BDI (R\$)	TOTAL (R\$)	MEDIÇÃO ATUAL (R\$)	(%)	MEDIÇÃO ACUMULADA (R\$)	(%)
------	-----------	------	------------	-------------------	--------------------------	-------------	---------------------	-----	-------------------------	-----

AMPLIAÇÃO

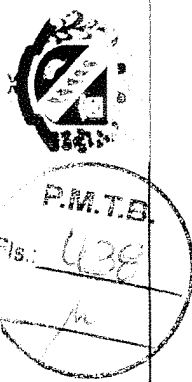
1	SERVIÇOS PRELIMINARES									
1.1	Placa Padrão PMTB dimensão 2,00 x 1,00 m	ud	1,00	310,00	381,30	381,30	-	-	381,30	100,00%
1.2	Depósito de obra sem piso	m²	12,00	140,00	172,20	2.066,40	-	-	-	0,00%
1.3	Locação e marcação da obra	m²	1.948,73	6,00	7,38	14.381,63	-	-	9.204,24	64,00%
1.4	Tapume chapa comp res 12mm h=2,20m (isolamento da obra)	m	420,00	30,00	36,90	15.498,00	1.239,84	8,00%	4.804,38	31,00%
1.5	Demolição de estrutura em concreto armado (arribancada)	m³	57,33	130,00	159,90	9.167,07	-	-	4.766,87	52,00%
1.6	Carga e transporte de material de segunda (entulho), DMT até 10km, sem reaproveitamento	m³	103,20	30,00	36,90	3.808,08	-	-	1.104,34	29,00%
	TOTAL DOS SERVIÇOS PRELIMINARES					45.302,47	1.239,84	2,74%	20.261,14	44,72%

2 INFRA ESTRUTURA

2.1	Escavação manual em terra para infra estrutura - blocos e estacas	m³	15,66	220,00	270,60	4.237,60	-	-	-	0,00%
2.2	Concreto armado para estacas broca armada, diâmetro = 25 cm, h = 2,0 m - preparo, formas e lançamento concreto	m³	7,02	1.330,00	1.635,90	11.484,02	-	-	-	0,00%
2.3	Ferragem CA-60 (#4,2 e #6,3mm)	kg	321,30	2,50	3,08	988,00	-	-	-	0,00%
2.4	Concreto Armado fck = 20 Mpa p/ bloco - preparo, lançamento e formas	m³	8,64	1.475,00	1.814,25	15.675,12	-	-	-	0,00%
2.5	Ferragem CA-60 (#10,0mm)	kg	253,80	6,00	7,38	1.873,04	-	-	-	0,00%
2.6	Remoção e transporte de material de 1ª categoria	m³	510,00	10,00	12,30	6.273,00	-	-	-	0,00%
	TOTAL INFRA ESTRUTURA					40.530,78	-	-	-	0,00%

3 ESTRUTURA METÁLICA

3.1	Estrutura metálica (pilares , insertos para fixação dos pilares , estrutura para cobertura , telhas termoaústica , tirantes , calhas e condutores)	m²	520,50	425,00	522,75	272.091,38	-	0,00%	-	0,00%
-----	--	----	--------	--------	--------	------------	---	-------	---	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PLANILHA DE MEDIÇÃO DE OBRA

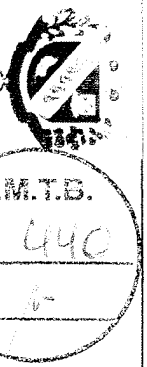
EMPRESA	NOME: CORREA E KOCH	CNPJ: 19.436.961/0001-71	MEDIÇÃO Nº: 4a
---------	---------------------	--------------------------	----------------

OBRA	DESCRIÇÃO: CONCHA ACÚSTICA - COBERTURA E REFORMA GERAL DO PRÉDIO	ENDEREÇO: Av. Nações Unidas, s/n	DATA: 14/04/2015
	COORDENADA GEODRÁFICA: LATITUDE LONGITUDE	ORDEN DE SERVIÇO: DATA INTERVENÇÃO: MATRÍCULA IMÓVEL: ART EXECUÇÃO: 20150524341	PERÍODO DE MEDIÇÃO: DATA INICIAL: 13/05/2015

CONTÁBIL	FINANCEIRO	16395/2014	NUMERO(S) EMPENHO(S)	VALOR DE EMPENHO: R\$ 781.323,32	VALOR INICIAL: R\$ 781.323,32	VALOR ATUALIZADO:
----------	------------	------------	----------------------	----------------------------------	-------------------------------	-------------------

CONTRATO	155/2014	DT ASSINATURA: 15/12/2014	VIGÊNCIA: DT INÍCIO: 15/12/2014 DT TÉRMINO: 15/08/2016	EXECUÇÃO: DT INÍCIO: 12/01/2015 DT TÉRMINO: 13/11/2015	PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 meses	VALOR INICIAL: R\$ 781.323,32	VALOR ATUALIZADO:
----------	----------	---------------------------	--	--	-----------------------------	-------------------------------	-------------------

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO UNIT. C/ BDI (R\$)	TOTAL (R\$)	MEDIÇÃO ATUAL (R\$)	(%)	MEDIÇÃO ACUMULADA (R\$)	(%)
4	FECHAMENTO - vidro temperado e alumínio									
4.1	Vidro temperado espessura 10,0 mm, com fixadores metálicos	m²	450,00	180,00	221,40	99.630,00	-	0,00%	-	0,00%
4.2	Alumínio, espessura 3,0mm, com fixadores metálicos	m²	450,00	220,00	270,60	121.770,00	-	0,00%	-	0,00%
	TOTAL DO FECHAMENTO - vidro temperado e alumínio					221.400,00	-	-	-	0,00%
5	REFORMA GERAL DO PRÉDIO DA CONCHA									
5.1	REPAROS EM TRINCAS									
5.1.1	Reparos nas trincas da edificação	m	97,55	12,00	14,76	1.439,84	-	-	359,96	25,00%
5.1.2	Reparos em infiltrações em paredes e tetos da edificação	m²	125,63	15,00	18,45	2.317,87	-	-	-	0,00%
5.1.3	Assentamento de azulejos com argamassa pré fabricada de cimento colante, incluindo rejunte	m²	12,56	20,00	24,60	308,98	-	-	-	0,00%
5.2	VIDROS									
5.2.1	Remoção de vidro quebrado com massa, limpeza de esquadria (na parte em que o vidro foi retirado)	m²	0,47	18,00	22,14	10,41	-	-	-	0,00%
5.2.2	Colocação de vidros	m²	0,47	29,00	35,67	16,76	-	-	-	0,00%
5.3	INSTALAÇÃO ELÉTRICA									
5.3.1	Retirada de instalação elétrica antiga	m	756,00	4,50	5,54	4.184,46	-	-	-	0,00%
5.3.2	Colocação de bôia em caixa de água	und	1,00	30,00	36,90	36,90	-	-	-	0,00%
5.3.3	Reposição de fiação elétrica nova	m	756,00	5,50	6,77	5.114,34	-	-	-	0,00%
5.3.4	Quadro de distribuição, trifásico para 24 disjuntores	und	1,00	300,00	369,00	369,00	-	-	-	0,00%
5.3.4	Disjuntor termomagnético, tripolar, em caixa moldada, 250A / 600A, fornecimento e instalação	und	1,00	1.100,00	1.353,00	1.353,00	-	-	-	0,00%
5.3.5	Disjuntor termomagnético, de 10A a 35A / 240V, fornecimento e instalação	und	12,00	8,00	9,84	118,08	-	-	-	0,00%
5.3.6	Disjuntor termomagnético, de 35A a 50A / 240V, fornecimento e instalação	und	12,00	12,00	14,76	177,12	-	-	-	0,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
PLANILHA DE MEDIÇÃO DE OBRA

NOME: S.
CÔRREA E KOCH

CNPJ: 19.436.961/0001-71

MEDIÇÃO Nº: 4ª

EMPRESA

ENDEREÇO

CEI:

DATA:

PERÍODO DE MEDIÇÃO

DATA INICIAL:

DATA FINAL:

CONCHA ACÚSTICA - COBERTURA E REFORMA GERAL NO PRÉDIO

Av. Nações Unidas, s/n

DATA

INTERVENÇÃO

MATRÍCULA IMÓVEL

ART EXECUÇÃO

20150529341

14/04/2015

13/05/2015

COORDENADA GEOGRÁFICA

ORDEN DE SERVIÇO

DATA

INTERVENÇÃO

DATA

MATRÍCULA IMÓVEL

ART EXECUÇÃO

20150529341

14/04/2015

13/05/2015

13/05/2015

LATITUDE

LONGITUDE

DATA

INTERVENÇÃO

DATA

MATRÍCULA IMÓVEL

ART EXECUÇÃO

20150529341

14/04/2015

13/05/2015

13/05/2015

NUMERO(S) EMPENHO(S)

VALOR DE EMPENHO

SAÍDO DE EMPENHO

20150529341

13/05/2015

13/05/2015

CONTRATO

155/2014

15/12/2014

15/12/2014

15/08/2016

12/01/2015

13/11/2015

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

CONTRATO

155/2014

15/12/2014

15/12/2014

15/08/2016

12/01/2015

13/11/2015

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

CONTRATO

155/2014

15/12/2014

15/12/2014

15/08/2016

12/01/2015

13/11/2015

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

CONTRATO

155/2014

15/12/2014

15/12/2014

15/08/2016

12/01/2015

13/11/2015

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

CONTRATO

155/2014

15/12/2014

15/12/2014

15/08/2016

12/01/2015

13/11/2015

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

CONTRATO

155/2014

15/12/2014

15/12/2014

15/08/2016

12/01/2015

13/11/2015

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

CONTRATO

155/2014

15/12/2014

15/12/2014

15/08/2016

12/01/2015

13/11/2015

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

CONTRATO

155/2014

15/12/2014

15/12/2014

15/08/2016

12/01/2015

13/11/2015

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

CONTRATO

155/2014

15/12/2014

15/12/2014

15/08/2016

12/01/2015

13/11/2015

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

CONTRATO

155/2014

15/12/2014

15/12/2014

15/08/2016

12/01/2015

13/11/2015

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

CONTRATO

155/2014

15/12/2014

15/12/2014

15/08/2016

12/01/2015

13/11/2015

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

CONTRATO

155/2014

15/12/2014

15/12/2014

15/08/2016

12/01/2015

13/11/2015

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

CONTRATO

155/2014

15/12/2014

15/12/2014

15/08/2016

12/01/2015

13/11/2015

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

CONTRATO

155/2014

15/12/2014

15/12/2014

15/08/2016

12/01/2015

13/11/2015

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

CONTRATO

155/2014

15/12/2014

15/12/2014

15/08/2016

12/01/2015

13/11/2015

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

CONTRATO

155/2014

15/12/2014

15/12/2014

15/08/2016

12/01/2015

13/11/2015

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

CONTRATO

155/2014

15/12/2014

15/12/2014

15/08/2016

12/01/2015

13/11/2015

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

CONTRATO

155/2014

15/12/2014

15/12/2014

15/08/2016

12/01/2015

13/11/2015

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

CONTRATO

155/2014

15/12/2014

15/12/2014

15/08/2016

12/01/2015

13/11/2015

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

CONTRATO

155/2014

15/12/2014

15/12/2014

15/08/2016

12/01/2015

13/11/2015

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

CONTRATO

155/2014

15/12/2014

15/12/2014

15/08/2016

12/01/2015

13/11/2015

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

CONTRATO

155/2014

15/12/2014

15/12/2014

15/08/2016

12/01/2015

13/11/2015

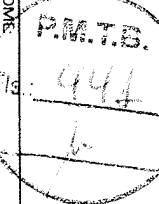
10 meses

10 meses

10 meses

10 meses

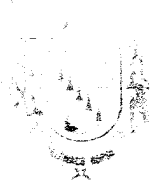
<



PLANILHA DE MEDIÇÃO DE OBRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO

Assinatura:



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**

Procuradoria Geral do Município

Protocolo nº 25.156/2016

Despacho

Trata-se os autos de pedido de rescisão contratual formulado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Recreação, através do memorando nº 283/2016.

A Lei de Licitações define como poderá se dar a rescisão do contrato:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - Arrejado;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (...)"

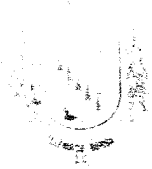
A rescisão administrativa é a que resulta de ato unilateral da Administração. Trata-se de cláusula exorbitante e necessária em razão do regime jurídico administrativo aplicável aos contratos administrativos, nos moldes do que prescreve o art. 58, II, da Lei 8.666/93, que os disciplina:

Já a rescisão amigável decorre de razões de conveniência da Administração com aquiescência do contratado e somente poderá ser aplicada se demonstrado não haver prejuízo ao interesse público (aplica-se o princípio da indisponibilidade do interesse público).

Salientamos que a rescisão do contrato administrativo vincula-se às hipóteses e meios tratados na legislação, exigindo-se, para sua formalização, a demonstração, dos motivos fáticos e jurídicos que a ensejam, acompanhada da devida justificativa e motivação.

Desta forma, para análise jurídica por esta Procuradoria acerca do pedido formulado pela SM CER, deve restar demonstrado nos autos a existência de algum dos motivos dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93, como por exemplo, o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, atraso injustificado no início da obra, a paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à Administração, etc.

Outrossim, caso seja verificado que a rescisão do contrato não se deu por razões atribuídas ao contratado, deve a Administração explicitar as razões de interesse público, motivando desta forma a conveniência da extinção do contrato, sem qualquer penalização à empresa contratada ou indenização.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral do Município

Deve ainda, restar esclarecido nos autos, se houve emissão da ordem de serviços e aceite pela empresa, e, em caso negativo, deve o Gestor do Contrato, justificar as razões que impossibilitaram a emissão do respectivo documento.

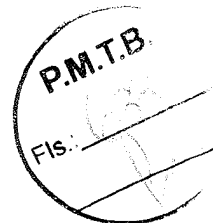
Portanto, devem os autos serem encaminhados à SMCER para que tomem as providências constantes no presente despacho e após, voltem os autos à Procuradoria Administrativa para parecer jurídico.

Procuradoria Geral do Município, 01/12/2016.


Fernanda Lorena Pinheiro Alves
Procuradora Administrativa



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**



Procuradoria Geral do Município

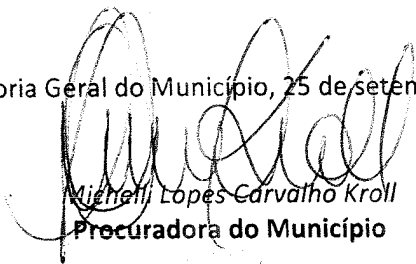
Tomada de Preços 07/2016
Protocolo 25156/2016

Considerando o contido no presente feito, e diante da ausência de manifestação pela contratada, entendemos pela possibilidade de ratificação dos termos exarados no Parecer Jurídico de fls. 615/616, acerca da rescisão contratual e seus fundamentos legais.

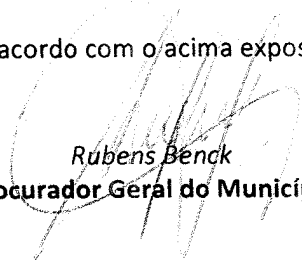
À Secretaria da Procuradoria Geral do Município para que, nos termos do art. 23 da Lei Orgânica da Procuradoria, havendo concordância do Procurador Geral com os termos do presente Parecer, submeta-o à deliberação do Chefe do Poder Executivo, e, após, dê fiel cumprimento ao referido dispositivo legal, a fim de conferir efeito normativo ao presente Parecer.

Salientamos, por fim, em caso de deliberação pela rescisão contratual, seja exarado competente Decreto, e após seja o feito encaminhado à Comissão de Instrução e Julgamento, para que seja a empresa contratada cientificada lhe dando oportunidade para o contraditório e ampla defesa, procedendo-se com devidas atualizações nos sistemas informatizados vinculados a órgãos de fiscalização, como Tribunal de Contas do Estado do Paraná e congêneres, de modo que as informações contidas no processo físico correspondam àquelas contidas nos sistemas informatizados.

Procuradoria Geral do Município, 25 de setembro de 2017

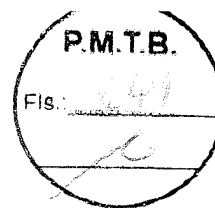

Michelli Lopes Carvalho Kroll
Procuradora do Município

De acordo com o acima exposto.


Rubens Benck
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
- ESTADO DO PARANÁ -



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitação

Processo: 25156

Tomada de Preços: 07/2016

Assunto: Aplicação de sanções à Contratada A&B LOPES PLANEJAMENTO EIRELI pelo abandono da obra.

Contrato: 171/2016

Breve Relatório

Através do processo licitatório mencionado em epígrafe a Administração Municipal contratou a empresa A&B LOPES PLANEJAMENTO EIRELI para construção da Quadra de esportes no bairro Jardim São Silvestre, com fornecimento de materiais e mão de obra.

O prazo de execução da obra é de 3 meses a contar da expedição da Ordem de Serviços porém não houve expedição e o prazo de vigência do Instrumento Contratual se encerrou em 22/02/2017.

Às fls. 609, a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Recreação solicitou a rescisão do Contrato por comum acordo entre as partes tendo em vista que a Contratada não apresentou interesse em realizar a obra em virtude dos valores dos materiais de construção face a grande alta dos preços.

Às fls. 611 consta Notificação à Contratada para que esclareça sobre o pedido de rescisão do Contrato e não execução da Obra.

Às fls. 612/613 a Contratada apresentou sua justificativa para o pedido de rescisão, alegando que a Ordem de Serviços não foi emitida no prazo contratual.

Às fls. 615 a Procuradoria solicitou à SMCER que esclarecesse e comprovasse nos autos se a rescisão se justificaria em virtude do não cumprimento ou cumprimento irregular do Contrato ou se por razões não atribuídas ao Contratado motivando assim a extinção do contrato por conveniência administrativa. Ainda solicita que seja esclarecido nos autos se houve emissão da Ordem de Serviços pelo Contratante e aceite pelo Contratado.

Às fls. 620 a SMCER reitera o pedido de revogação do processo licitatório de fls. 617 alegando que os moradores do bairro onde seria construído a quadra manifestaram-se contrários à referida construção e não há disponibilidade orçamentária prevista para o exercício de 2017.

Às fls. 626/628 a Procuradoria se manifestou pela revogação do processo licitatório. O pedido foi acatado pelo Sr. Prefeito (fls. 628).

As fls. 630 a SMCER encaminhou Notificação Extrajudicial para a Contratada sobre a **rescisão Contratual**, no entanto conforme correspondência às fls. 629 o documento foi devolvido pelos Correios com a indicação de "endereço inexistente".

PR

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
- ESTADO DO PARANÁ -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitação



Após análise do documento devolvido (fls. 629) verificamos que o mesmo foi encaminhado para endereço errado. O CEP correto é 86490.000, no entanto foi encaminhado para o CEP 89490.000 direcionando-o para uma cidade de Santa Catarina e não Ribeirão do Pinhal, no Paraná, sede da Contratada.

Às fls. 636/637, a pedido da SMCER, a Contratada foi Notificada por Edital sobre o Parecer emitido quanto a revogação do Processo.

Às fls. 639 a Procuradoria ratifica os termos do Parecer às fls. 615/616 pela rescisão do Contrato. No entanto às fls. 626/628 há outro Parecer Jurídico pela **REVOGAÇÃO** do processo licitatório.

Falhas no processo que convém serem sanadas.

- Conforme mencionamos acima, a correspondência à Contratada foi enviada para endereço errado.

- Às fls. 639 a Procuradoria ratifica os termos do Parecer às fls. 615/616 pela rescisão do Contrato. No entanto às fls. 626/628 há outro Parecer Jurídico pela **REVOGAÇÃO** do processo licitatório.

- O Parecer Jurídico às fls. 626/628 opinou pela Revogação do processo licitatório e esta manifestação foi acatada pelo Sr. Prefeito. Logo, smj, entendemos que deve ser mantido a **REVOGAÇÃO DO PROCESSO** e uma vez o processo revogado não há que se falar em rescisão unilateral.

- Verificamos que não há Decreto de Revogação mas de Rescisão do Contrato (fls. 640). A nosso entendimento não caberia rescisão pois o mesmo já se extingui na data de 22/02/2017

Recomendações pela Comissão Especial de Instrução e Julgamento.

Solicitamos que seja esclarecido pela Procuradoria se será mantido a revogação do processo deliberada pelo Sr. Prefeito (fls. 628) e se assim for, recomendamos que seja emitido Decreto de Revogação.

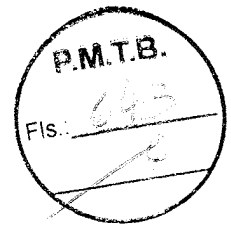
Após a revogação, que é ato discricionário e unilateral em virtude do interesse público, solicitamos que seja a Contratada Notificada no endereço correto, sobre a revogação e não sobre a rescisão.

Entendemos que existem nos autos motivos que justificam a revogação do processo licitatório tendo em vista o interesse público (falta de concordância dos moradores em relação ao local a ser construída a quadra) conveniência administrativa (falta de previsão orçamentaria para 2017), sem ignorarmos a ausência de emissão de Ordem de Serviços à Contratada pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
- ESTADO DO PARANÁ -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Divisão de Licitação



Dessa forma uma vez revogado o processo licitatório, entendemos não há respaldo legal para a rescisão contratual e aplicação de penalidades à Contratada, haja vista que a mesma não foi a única motivadora da inexecução contratual e a revogação se justifica pelo interesse público.

Encaminhe-se para Procuradoria Geral do Município para ciência, e providências recomendadas por essa Comissão se entenderem cabíveis.

.....
.....
Telêmaco Borba, 09 de outubro de 2017.

Comissão Especial de Instrução e Julgamento

.....
.....

Lilian Evanice Ribeiro

.....
.....

Calvinio Gonçalves Lemes

.....
.....

Rulian Neves Martins

Fl. 1 verso do vol. 9613.

Considerando o parecer expresso pela C.E.I.F. a favor da realização
de uma ^{de fim} reunião jurídica C.E.C.E. considerando que tendo em vista a importância
de organização do movimento distrital.

Desta feita, vem se saber sobre a participação da R.D. para realização
do Curso nº 0058 de 24 de setembro de 1976, por decisão da comissão
de ensino distrital e não de nível estadual, uma vez
é competência desta.

Cópia de xerox a empresa A. B. Lopes Temporária Cui
acordo de contratação, conforme indicado pela C.E.C.E.

Assessoria Geral do Município, 18/10/2014.

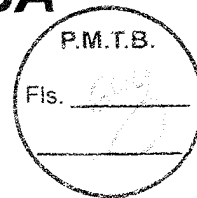
Bernardo João P. Alves.

PROCURADOR ADMINISTRATIVO



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24500, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

PUBLICADO

Edição nº:

1090

Data:

25/10/2017

Boletim Oficial do Município de
Telêmaco Borba-PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando
das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o relatório de fls. 641 a 643, emitido pela Comissão Especial de Instrução e Julgamento e Parecer Jurídico de fls. 643 (verso) emitido pela Procuradoria Geral do Município, todos anexos ao Protocolo nº 25156/2016, Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 07/2016.

RESOLVE

Art. 1º **REVOGAR** em sua íntegra o Processo Licitatório Protocolo nº 25156/2016, na modalidade Tomada de Preço nº 07/2016, cujo objeto é a execução de serviços para construção de Quadra no Jardim São Silvestre, com fornecimento de materiais e mão de obra e projetos complementares.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 24458, de 29 de setembro de 2017.

Art. 3º Após a publicação do presente Decreto, encaminha-se os autos Protocolo nº 25156/2016 para a Divisão de Licitação, para que solicite a publicação do referido Decreto no Diário Oficial do Estado do Paraná, para ciência da empresa A&B Lopes Planejamento - EIRELI e demais providências, considerando que a mesma se encontra em local incerto e desconhecido, conforme se extrai dos documentos de fls. 629 a 638 - Protocolo nº 25156/2016.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, em 24 de outubro de 2017.

Marcio Artur de Matos

Prefeito

Rubens Benck

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO



01º 297/2017

Telêmaco Borba, 31 de outubro de 2017.

Às
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
Curitiba – Paraná

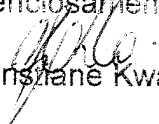
Prezado (s) Senhor (es):

Solicitamos de Vossa Senhoria publicação do Aviso do Decreto nº 24.500/2017 de revogação da Tomada de Preços nº 07/2016 em anexo.

Como das vezes anteriores, solicitamos que seja faturado para a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, CNPJ N.º 76.170.240/0001-04, Divisão de Licitação, Rua Tiradentes, n.º 500, Centro - CEP 84.261-240, Tel. (42) 3904 - 1812, Telêmaco Borba - PR.

Contando com vossa colaboração ao acima exposto, agradecemos à atenção e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,


Gleise Cristiane Kwas Lucio

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ
DECRETO Nº 24500, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017
O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o relatório de fls. 641 a 643, emitido pela Comissão Especial de Instrução e Julgamento e Parecer Jurídico de fls. 643 (verso) emitido pela Procuradoria Geral do Município, todos os anexos ao Protocolo nº 25156/2016, Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 07/2016.

RESOLVE

Art. 1º **REVOGAR** em sua íntegra o Processo Licitatório Protocolo nº 25156/2016, na modalidade Tomada de Preços nº 07/2016, cujo objeto é a execução de serviços para construção de Quadra no Jardim São Silvestre, com fornecimento de materiais e mão de obra e projetos complementares.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 24458, de 29 de setembro de 2017.

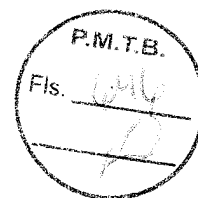
Art. 3º Após a publicação do presente Decreto, encaminha-se os autos Protocolo nº 25156/2016 para a Divisão de Licitação, para que solicite publicação do referido Decreto no Diário Oficial do Estado do Paraná, para ciência da empresa A&B Lopes Planejamento - EIRELI e demais providências, considerando que a mesma se encontra em local incerto e desconhecido, conforme se extrai dos documentos de fls. 629 a 638 - Protocolo nº 25156/2016. PAÇO DAS ARAUCARIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 24 de outubro de 2017.

Marcio Artur de Matos

Prefeito

Rubens Benck

Procurador Geral do Município





Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE



Protocolo: **105033/2017**
 Data: **Ofício 297/2017**
 Origem: **PMTELEMACO - Prefeitura Municipal de Telemaco Borba**
 Depositário: **GLEISE CRISTIANE KVAS LUCIO**
 E-mail: **gleise.lucio@pmtb.pr.gov.br**
 Enviada em: **31/10/2017 09:12**

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Municipalidades
Prefeituras
Telemaco Borba
Comunicado - CIS
AVISO DECRETO 24500 -
REVOGAÇÃO.pdf
108,30 KB

Data de publicação

06/11/2017 Segunda-feira

R\$ 192,00

Faturada

**31/10/17
09:13**



**Nº da Edição do
Diário: 10061**

Histórico

TRIAGEM REALIZADA

Tomada de Preços nº 07/2017
Prefeitura Municipal de Sertãozinho

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24458, de 29 de setembro de 2017, tendo em vista impugnação ao edital convocatório Tomada de Preço nº 07/2017, objeto: Construção de empresa especializada em prestação de serviços de engenharia elétrica e obras elétricas, objetivando a elaboração de projetos e a execução de luminárias LNB em ruas do Município de Sertãozinho, com fornecimento e armazenamento de materiais, equipamentos, ferramentais e mão de obra, com fornecimento de energia de luminária pública de led em poste metálico existente no centro da cidade. Interposto pelas empresas CARLOS VINÍCIUS DIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ME CNPJ: 17.876.691/0001-94 e a empresa TERRA VERMELHA ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA - ME CNPJ: 10.701.531/0001-65. Decide com base no parecer jurídico em anexo acolher parcialmente o recurso da primeira empresa e acolher integralmente o recurso apresentado pela segunda empresa. A íntegra do edital retificado encontra-se no portal da transparência da Prefeitura. Fica marcada a nova data para a reunião de abertura dos envelopes no dia 22 de novembro de 2017, às 09h00min no endereço DR. VACYR GONÇALVES PEREIRA, 342, SERTÃOZINHO-PR Sertãozinho, 31 de outubro de 2017.

Márcia Adriana Reis Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

105490/2017

Tapejara**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 088/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 142/2017

O Pregoeiro Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 036, de janeiro de 2017, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 088/2017, visando a Contratação de Instituição Financeira para Prestação de Serviços Bancários, incluindo o pagamento da Folha de Salário dos Servidores Ativos do Município de Tapejara/PR, conforme descrição constante no Termo de Referência - Anexo I do Edital. O certame deste Aviso utilizar-se-á no dia 21 de novembro de 2017, às 09h00min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 001/06, e tendo a aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara/PR, 31 de outubro de 2017. Pregoeiro Oficial

105877/2017

Telêmaco Borba**PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ**
AVISO DE LICITAÇÃO**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2017-REPUBLICADO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 08h30min do dia 06 de dezembro de 2017, Licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, tipo maior oferta, na sala de reuniões da Divisão de Licitação, sito à Rua Tiradentes, 500 - objetivando a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel Constituído pelo Matadouro Municipal. O Edital encontra-se à disposição dos interessados para verificação e retirada pelo site <http://www.pmtb.pr.gov.br/compraspublicas/index.php>. Informações pelo fone (41) 3994-1812 ou e-mail licitacao@pmtb.pr.gov.br.

Telêmaco Borba, 31 de outubro de 2017.

Marciano Moleta
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

105030/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 138/2017 - RETIFICADO.

O Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, e legislação complementar, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada, a qual tem por Assíntica CBUQ, do tipo Menor Preço Por Registro de Preços, que foram efetivadas alterações.

A data de recebimento e abertura: 07/11/2017 às 08h30min.

Local permanece inalterado: Secretaria Municipal de Licitações: Rua Tiradentes, nº 500, Centro, T. Informações complementares poderão ser obtidas em: Administração - Divisão de Licitações no endereço eletrônico: <http://www.pmtb.pr.gov.br>.

Telêmaco Borba, 31 de outubro de 2017.
Matilde Maria Bittencourt
Pregoeira

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
799783817

Documento emitido em 06/11/2017 09:31:44.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10061 | 06/11/2017 | PÁG. 38

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

105516/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ
DECRETO Nº 24500, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando o relatório de fls. 641 a 643, emitido pela Comissão Especial de Instrução e Julgamento e Parecer Jurídico de fls. 643 (verso) emitido pela Procuradoria Geral do Município, todos os anexos do Protocolo nº 25156/2016, Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 07/2016.

RESOLVE

Art. 1º **REVOGAR** em sua íntegra o Processo Licitatório Protocolo nº 25156/2016, na modalidade Tomada de Preços nº 07/2016, cujo objeto é a execução de serviços para construção de Quadra no Jardim São Silvestre, com fornecimento de materiais e mão de obra e projetos complementares.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 24458, de 29 de setembro de 2017.

Art. 3º Após a publicação do presente Decreto, encaminha-se os autos Protocolo nº 25156/2016 para a Divisão de Licitação, para que solicite publicação do referido Decreto no Diário Oficial do Estado do Paraná, para ciência da empresa A&B Lopes Planejamento - EIRELI e demais providências, considerando que a mesma se encontra em local incerto e desconhecido, conforme se extrai dos documentos de fls. 629 a 638 - Protocolo nº 25156/2016. PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 24 de outubro de 2017.

Marcio Artur de Matos

Prefeito

Rubens Benck

Procurador Geral do Município

105033/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2017

Objeto: Aquisição de Pães, do tipo Menor Preço por Item, através do Sistema de Registro de Preços, com Itens Exclusivos para MEI/ME/EPP com Possibilidade de Abertura Para Ampla Disputa, com Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP Local ou Regional, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2126, de 27 de outubro de 2015.

Local, dia e hora para entrega de documentos e propostas:

Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações: Rua Tiradentes, nº 500, Centro, Telêmaco Borba - PR.

Data: 17/11/2017 e Horário: 08h30m.

Informações complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações no endereço supra citado ou através do endereço eletrônico: <http://www.pmtb.pr.gov.br/compraspublicas/index.php>.

Telêmaco Borba, 31 de outubro de 2017.

Matilde Maria Bittencourt

Pregoeira

105068/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2017

Objeto: Lavagem e Higienização de Roupas Hospitalares, do tipo Menor Preço por Item.

Local, dia e hora para entrega de documentos e propostas:

Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações: Rua Tiradentes, nº 500, Centro, Telêmaco Borba - PR.

Data: 17/11/2017 e Horário: 08h30m.

Informações complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações no endereço supra citado ou através do endereço eletrônico: <http://www.pmtb.pr.gov.br/compraspublicas/index.php>.

Telêmaco Borba, 31 de outubro de 2017.

Matilde Maria Bittencourt

Pregoeira

105070/2017

Tibagi**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**
Estado do Paraná**AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei federal nº

e suas alterações posteriores, leva ao

ressadas, que realizará licitação, tipo Melhor

orância, às 9 horas, do dia 21 de dezembro de

sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, Tibagi/PR,

m caráter precário, pelo prazo de 10 (dez) anos,

nsporte de passageiros em veículo da categoria

ieto será fornecido no Setor de Licitações, da

Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42)

o@tibagi.pr.gov.br.

31 de outubro de 2017

S EUGÊNIO LEONARDI

municipal de Administração

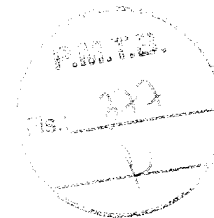
105672/2017



MUNICÍ
E

REVO GARD

PROL. LIZITADIA 21 BORBA
IA



Procur

Concorrência Pública 013/2015
Protocolo 57975/2015

início

Os presentes autos foram submetidos à esta Procuradoria para orientação jurídica acerca da rescisão contratual, diante da inexecução do objeto do contrato 231/2015, decorrente do processo licitatório na modalidade Concorrência, no qual a Administração Pública Municipal viabilizou a contratação de empresa para realização de pavimentação asfáltica, drenagem superficial de águas pluviais nas Ruas Rio Tapajós, Guaporé, Rio Iguaçu e Travessa São Braz.

Conforme dessume-se dos autos, a empresa MRS CONSTRUTORA LTDA foi vencedora do certame no valor de R\$1.136.854,20 (um milhão cento e trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).

Ocorre que no item contratual, a empresa contratada transgrediu algumas de suas obrigações, não dando continuidade a obra, sendo a mesma paralisada, ante a ausência de realização dos serviços especificados pelo Fiscal da Obra, às fls. 363/364.

Nestas circunstâncias, após notificações realizadas, conforme instrução processual, a Contratada informou que a ausência na execução teria se dado em razão de desequilíbrio financeiro; devido ao aumento no custo do Concreto Betuminoso Usinado a Quente. Solicitação esta que após análise econômica não foi acolhida em razão do fato de que a Contratada teria apresentado apenas de forma sucinta seu requerimento, sem devida comprovação que justificasse referida situação, não existindo assim, outra solução a não ser a rescisão do contrato.

Foram juntados aos autos os diários de obra, as notificações apresentadas à empresa contratada, relatório elaborado pela Divisão de Projeto e Planejamento Urbano, bem como as contra notificações apresentadas pela empresa contratada.

A contratada estava obrigada a cumprir integralmente o objeto do contrato, qual seja, a execução de serviços pavimentação asfáltica, serviços preliminares e sinalização viária, além de adimplir todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista e previdenciária.

Ao deixar de observar os deveres oriundos do instrumento contratual, é evidente a possibilidade de rescisão, com as consequências que advierem do contrato, bem como as previstas em lei ou regulamento.

É cediço que os contratos administrativos estão submetidos a um regime jurídico diferenciado, o qual confere certas prerrogativas ao ente administrativo, a exemplo da possibilidade de rescindir unilateralmente seus contratos nas hipóteses legalmente previstas ou fiscalizar-lhes a execução. Essas prerrogativas são legítimas, ao tempo em que garantem a satisfação do interesse público em se obter a devida prestação contratual.

Acerca do presente fato, a Lei 8.666/93 dispõe:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

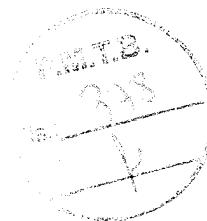
1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



Handwritten signature or mark at the bottom right.



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ**



Procuradoria Geral do Município

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

(...) (g.n)

O contrato entabulado entre o Município e a empresa assim dispõe:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

§1º Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,1% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

§2º Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do contrato. (g.n)

Neste contexto, diante das disposições legais pertinentes ao tema, entendemos que trata-se de hipótese de rescisão unilateral do contrato administrativo, observando-se o que dispõe o art. 90 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções administrativas previstas em lei e que deverão ser apuradas pela Comissão de Instrução e Julgamento, instituída para tanto.

À Secretaria da Procuradoria Geral do Município para que, nos termos do art. 23 da Lei Orgânica da Procuradoria, havendo concordância do Procurador Geral com os termos do presente Parecer, submeta-o à deliberação do Chefe do Poder Executivo, e, após, dê fiel cumprimento ao referido dispositivo legal, a fim de conferir efeito normativo ao presente Parecer.

Salientamos, por fim, em caso de deliberação pela rescisão contratual, seja a empresa MRS CONSTRUTORA LTDA devidamente lida dando oportunidade para o contraditório e ampla defesa, e, após, caso mantido o entendimento deste Parecer, encaminhe-se o processo para a Secretaria Geral de Gabinete para que emita o competente Decreto de rescisão contratual e para que proceda as devidas atualizações nos sistemas informatizados vinculados a órgãos de fiscalização, como Tribunal de Contas do Estado do Paraná e congêneres, de modo que as informações contidas no processo físico correspondam àquelas contidas nos sistemas informatizados.

Após, à Divisão de Materiais e Patrimônio para providências finais.

Procuradoria Geral do Município, 05 de maio de 2017

[Assinatura]
Miguel Lepe Carvalho Jr.
Procurador do Município

De acordo com o acima exposto.

[Assinatura]
Rubens Pinck
Procurador Geral do Município

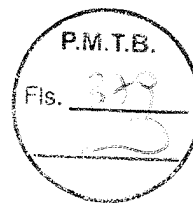


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ



PODER EXECUTIVO



Ofício n.º 009/2017-SMPUHMA

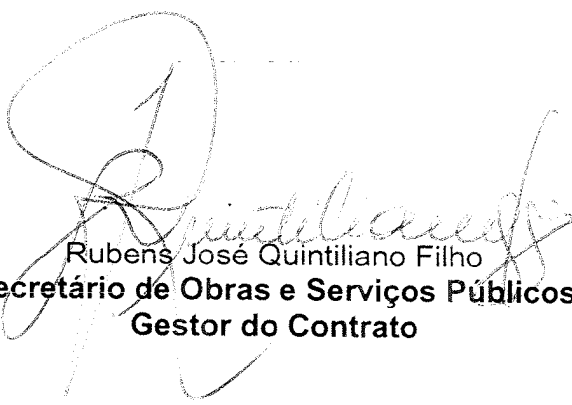
Telêmaco Borba, 19 de Maio de 2017

Senhor Gerente,

Vimos por meio deste informá-los a respeito da rescisão dos contratos 104/2015 e 231/2015, cujos objetos envolvem a pavimentação asfáltica e drenagem superficial e subterrânea de diversas ruas no Município de Telêmaco Borba.

Após conversas e notificações realizadas, tendo vista o indeferimento do pedido de reequilíbrio contratual, será realizada a rescisão dos contratos 104/2015, Concorrência Pública 03/2015, e 231/2015, Tomada de Preço 13/2015.

Atenciosamente,


Rubens José Quintiliano Filho
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Gestor do Contrato

À
MRS CONSTRUTORA LTDA.
Rua Deputado Pinheiro Jr, 1060 - Umbará
Curitiba - PR

Rescisão Contratual

Assunto: Celso Júnior <celso.junior@pmtb.pr.gov.br>
De: Rubens MRS2 <rssarlo25@gmail.com>
Para: 2017-05-22 13:11

- Rescisão Contratual.PDF (1,1 MB)

Boa tarde,

Segue em anexo um ofício assinado pelo Gestor do Contrato, o Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Rubens José Quintiliano Filho, informando que será dada sequência no processo de rescisão contratual dos contratos 104/2015 e 231/2015, que correspondem às pavimentações no Município de Telêmaco Borba.

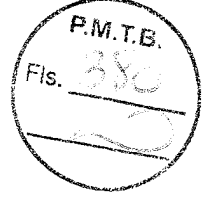
Quaisquer informações necessárias pode entrar em contato comigo por meio do telefone da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - Divisão de Projetos e Planejamento Urbano: 3904-1815

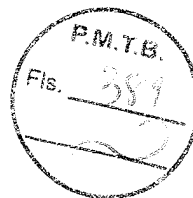
Assim que esse e-mail for recebido e lido, se possível, por gentileza, responder informando.

Atenciosamente,

--
Eng. Civil Celso Júnior
CREA-PR 144819/D

Webmail PMTB





MRS-0012/17

Curitiba, 23 de maio de 2017.

A

Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba
Secretaria de Municipal de Obras
Sr. Rubens José Quintiliano Filho

Ref.: Solicitação de rescisão contratual amigável dos contratos 104/2015 e 231/2015
e Resposta ao Of. 009/2017-SMPUHMA;

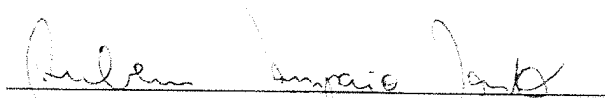
Prezado senhor:

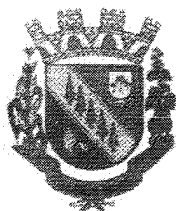
A MRS Construtora Ltda, estabelecida à Rua Deputado Pinheiro Junior, Umbará, 1060, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.788.717/0001-17, vem mui respeitosamente acusar o recebimento do Ofício 009/2017-SMPUHMA referente à rescisão contratual dos contratos 104/2015 e 231/2015, tendo em vista o indeferimento do reajuste contratual.

Informamos que conforme solicitado no ofício MRS-011/17, concordamos com a rescisão desde que seja amigável e não enseje penalidades à esta construtora, tendo em vista os motivos explicitados no ofício, de variação do preço do CBUQ, causando discrepância entre o preço contratual e de mercado, gerando desequilíbrio contratual tudo isso por fatores de mercado que esta construtora não podia prever na época do processo licitatório.

Sendo o que havia para o momento, pedimos deferimento e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


MRS CONSTRUTORA LTDA



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

DECRETO N.º 11310

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, no âmbito do Município de Telêmaco Borba, em conformidade com o regulamento abaixo.

REGULAMENTO GERAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direito, a que se referem os artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, obedecerá as normas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 2º. A inexecução total ou parcial dos contratos administrativos, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado tem como consequência a aplicação combinada das penalidades, de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Art. 3º. As Sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 4º. A inexecução total ou parcial do contrato de obras e serviços de engenharia, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

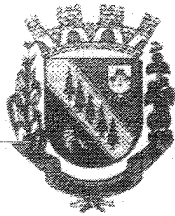
I - advertência.

II - multa.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ²

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

para a adoção das necessárias medidas corretivas, afim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

§ 2º. A pena pecuniária de multa, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§ 3º. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem em rescisão unilateral do contrato.

§ 4º. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§ 5º. A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

§ 6º. A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

§ 7º. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

Art. 5º. A multa prevista no artigo anterior será:

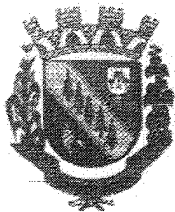
I - de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor total da etapa em atraso, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;

II - de 5% (cinco por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III - de 5% (cinco por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

CAPITULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO E DE PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ³

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 6º. As sanções previstas no artigo 4º deste Decreto aplicam-se aos contratos e instrumentos equivalentes de fornecimento e aos contratos de prestação de serviços.

Art. 7º. O descumprimento dos prazos fixados para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos implicará a aplicação de multa diária de 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor correspondente à parcela em atraso por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do total da parcela em atraso.

§ 1º. Decorridos 03 (três) dias de atraso, há bem do interesse público, poderá o atraso ser considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber os bens ou materiais, aplicando a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, em caso de descumprimento parcial do contrato, multa de 5% (cinco por cento) do valor global corrigido do contrato, em caso de descumprimento total do contrato.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo não superior a 6 (seis) meses, ou declaração de inidoneidade do contratado, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 8º. Os contratos de prestação de serviços estão sujeitos:

I - a aplicação de multa diária em face do descumprimento dos prazos previstos para execução e conclusão, no mesmo percentual de 0,1% (hum décimo por cento) sobre o valor correspondente à parcela em atraso por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor total da parcela em atraso;

II - a aplicação da multa de 5 (cinco por cento) sobre o valor corrigido, correspondente à parcela da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial, além do disposto no § 2º do artigo 7º;

III - a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global corrigido no caso de inexecução total do contrato, além do disposto no § 2º do artigo 7º.

Parágrafo único. No caso de contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, sujeitos ao acompanhamento e fiscalização, aplicam-se as disposições contidas no artigo 4º deste Decreto.

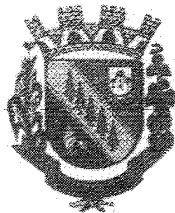
CAPÍTULO IV

Seção I

DA COMISSÃO ESPECIAL DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Art. 9º. O chefe do Executivo deverá mediante portaria, constituir Comissão Especial de Instrução e Julgamento, designando seu presidente.

§ 1º. A comissão especial, terá mandato de 01 (hum) ano, devendo sua constituição ser renovada no final do mandato.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA⁴

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

§ 2º. A comissão deverá ser constituída de 03 integrantes, sendo 01(hum) representante da Secretaria de Administração, 01 (hum) representante da Secretaria de Finanças, 01 (hum) representante do Gabinete.

Art. 10. Compete a Comissão Especial:

I – A instrução dos processos e emissão de relatório, nos descumprimentos contratuais apenados com sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Art. 11. A comissão especial de instrução e julgamento, poderá solicitar informações e requisitar servidores de outro órgão diretamente, para secretariar os atos e o processo, sem observância da vinculação hierárquica, mediante ofício, do qual uma cópia será juntado aos autos.

Seção II DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO

Art. 12. É impedido de atuar na comissão especial de instrução e julgamento de processo sancionatório o servidor ou autoridade que:

I – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até terceiro grau;

II – esteja litigando judicialmente ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 13. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato a autoridade competente, abstendo-se de atuar.

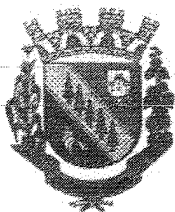
Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 14. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS NAS INFRAÇÕES APENADAS COM ADVERTÊNCIA E MULTA

Art. 15. O Processo Administrativo, para os descumprimentos contratuais apenados com as sanções de advertência e ou multa, seguirão o seguinte procedimento:

§ 1º. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado citado, nos termos do artigo 43, pela Secretaria competente, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA⁵

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

§ 2º. A citação deverá conter:

- I - identificação do citado;
- II - número do processo;
- III - número do contrato;
- IV - a descrição do ato ou fato que caracterizou o descumprimento;
- V - a sanção a ser imposta;

§ 3º. A secretaria competente deverá autuar cópia da citação do contratado, juntado, fotocópia do contrato descumprido, e as provas do descumprimento contratual.

§ 4º. Recebida a defesa pela Secretaria competente, deverá o secretário proferir decisão no prazo de 5(cinco) dias, remetendo os autos para a comissão especial, a fim de serem tomadas as providências cabíveis.

§ 5º. Da decisão, caberá recurso, obedecendo as disposições pertinentes aos recursos previstas no capítulo IX do presente Decreto.

CAPÍTULO VI

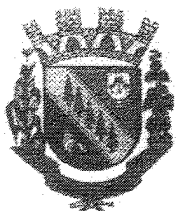
DOS PROCEDIMENTOS NAS INFRAÇÕES APENADAS COM SUSPENSÃO DO DIREITO DE CONTRATAR, E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os descumprimentos apenados com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, deverão seguir o procedimento constante na presente seção.

Art. 17. A Secretaria competente deverá informar ao chefe do Executivo o descumprimento parcial ou total do contrato, através de relatório circunstanciado que deverá conter a descrição do ato ou fato que caracterizou o descumprimento contratual, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - prova do descumprimento contratual;
- II - fotocópia do contrato descumprido;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA⁶

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 18. O Chefe do Executivo, enviará o relatório circunstanciado mediante despacho, para a Procuradoria Jurídica do Município, para se manifestar sobre o assunto.

§ 1º. Manifestando-se pelo descumprimento parcial ou total do contrato, deverá a Procuradoria Jurídica do Município, requerer a instauração de processo administrativo e encaminhar à comissão especial.

§ 2º. Não estando configurado o descumprimento total ou parcial do contrato, deverá a Procuradoria Jurídica, devolver os autos, mediante despacho do Procurador Geral, ao Secretário competente, acompanhado de parecer jurídico.

Art. 19. Instaurado o procedimento administrativo cabe a comissão especial, determinar a citação do representado, para no prazo de 5 (cinco) dias apresentar defesa prévia, indicando as provas que pretende produzir, constando o rol de testemunhas a serem ouvidas.

§ 1º. a citação deverá conter:

- I - identificação do citado;
- II - número do processo;
- III - a descrição do ato ou fato que caracterizou o descumprimento contratual;
- IV - a sanção a ser imposta.

Art. 20. Apresentada a defesa pelo representado, verificando-se a necessidade de inquirição de testemunha, deverá ser designada audiência de instrução, devendo o representado fazer-se acompanhar de suas testemunhas independente de intimação.

Art. 21. A concessão de vista será obrigatória no prazo para manifestação do interessado ou para apresentação de recurso, através de fotocópias dos autos, mediante despacho do Presidente da comissão.

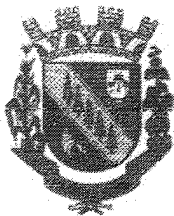
Art. 22. Os procedimentos serão impulsionados e instruídos de ofício, atendendo, celeridade, economia, simplicidade e utilidade dos tramites.

Art. 23. Durante a instrução, os autos do procedimento administrativo permanecerão na repartição competente.

Seção II DAS PROVAS

Art. 24. Ao representado é assegurado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, peritos, produzindo provas e contraprovas e formular quesitos quando tratar-se de prova pericial.

Parágrafo único. O presidente da comissão poderá denegar, mediante decisão fundamentada, pedidos de provas quando sejam ilícitas, impertinentes,



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA⁷

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

desnecessárias ou meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 25. A comissão especial de instrução e julgamento, poderá indeferir audiência de instrução e julgamento, quando:

I - tratar-se de questão unicamente de direito, ou sendo de direito e de fato, não havendo necessidade de produzir provas em audiência.

Art. 26. Quando for necessário a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 27. Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, mencionando-se data, hora e local de realização.

Art. 28. Quando houver necessidade de ser ouvido órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de 10(dez) dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º. Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º. Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

Seção III DAS PROVAS DOCUMENTAIS

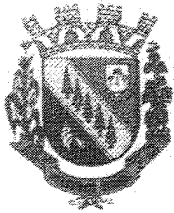
Art. 29. O representado é responsável pela instrução de sua defesa, com os documentos necessários para provar as suas alegações.

Art. 30. As fotocópias de documentos particulares juntados aos autos, deverão ser autenticados.

Parágrafo único. A autenticação poderá ser feita por cartório público, ou pela autoridade administrativa, mediante apresentação dos originais.

Seção IV DA PROVA PERICIAL

Art. 31. Havendo a necessidade de prova pericial, esta deverá ser apresentada através de Laudo, ficando a parte requerente responsável pelo seu pagamento.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA⁸

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 32. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 33. Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgão administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

Seção V DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Art. 34. No dia e hora designados, a comissão declarará aberta a audiência, passando-se a inquirição das testemunhas, peritos, assistentes.

Art. 35. Os depoimentos testemunhais serão prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§ 2º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoente

§ 3º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 36. Havendo necessidade, concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do contratado ou seu representante legal.

Art. 37. Encerrada a instrução, o interessado terá direito de manifestar-se por memorial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

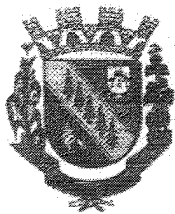
Art. 38. Apresentado os memoriais, ou decorrido o prazo para apresentação, a comissão especial remeterá os autos ao Secretário da pasta competente para apreciação e decisão no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 39. Prolatada decisão pelo Secretário da pasta competente, deverá este, determinar o envio dos autos para a comissão especial, para tomada das providências cabíveis.

CAPÍTULO VII DAS CITAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Art. 40. No curso do processo administrativo, as citações, intimações e notificações, poderão ser feitas pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento, observando as seguintes regras:

I – considera-se efetivada a citação, intimação ou notificação por carta com sua entrega no endereço do denunciado;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA⁹

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

II – na citação, notificação ou intimação pessoal, caso o destinatário se recuse a assinar o comprovante de recebido, o servidor encarregado certificará a entrega e a recusa;

III – quando o particular estiver representado nos autos por procurador, a estes serão dirigidas as notificações e intimações, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. Não sendo encontrado o interessado, a citação, notificação ou a intimação serão feitas por edital publicado no Boletim Oficial do Município.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS

Art. 41. Quando outros não estiverem previstos neste decreto ou em disposições especiais, serão obedecidos os seguintes prazos máximos nos procedimentos administrativos:

I – para autuação, juntada aos autos de quaisquer elementos, publicação e outras providências de mero expediente: 2 (dois) dias;

II – para expedição de citação, notificação ou intimação, pessoal ou por carta: 5 (cinco) dias;

III – para elaboração e apresentação de informes sem caráter técnico ou jurídico: 5 (cinco) dias;

IV – para decisões no curso do procedimento: 5 (cinco) dias;

V – para manifestação do particular ou providências a seu cargo: 5 (cinco) dias;

VI – para outras providências da Administração: 5 (cinco) dias

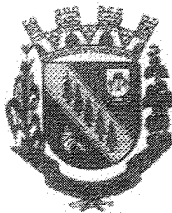
§ 1º. Os prazos previstos neste artigo poderão ser, caso a caso, prorrogados uma vez, por igual período, pela comissão especial de instrução e julgamento, à vista de representação fundamentada do agente responsável pelo seu cumprimento.

Art. 42. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º. Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º. Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se o mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA¹⁰

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 43. Salvo motivo de força maior devidamente comprovados, os prazos processuais não se suspendem, aplicando-se de forma suplementar as disposições do Código de Processo Civil.

CAPITULO IX DOS RECURSOS

Seção I DA LEGITIMIDADE PARA RECORRER

Art. 44. Todo aquele que for afetado pela decisão administrativa, poderá dela recorrer em defesa de interesse ou direito, no prazo de 05 (cinco) dias, após ter tomado ciência da decisão.

Art. 45. A Procuradoria Jurídica do Município compete recorrer, de ofício, de decisões que contrariem jurisprudência do Município ou despacho Normativo do prefeito municipal, sem prejuízo da possibilidade de deflagrar, de ofício, o procedimento invalidatório pertinente, nas hipóteses em que já tenha decorrido o prazo recursal.

Art. 46. São irrecorríveis na esfera administrativa, os atos de mero expediente ou preparatórios de decisões.

Art. 47. O pedido de reconsideração só será admitido se contiver novos argumentos, e será sempre dirigido ao Chefe do Executivo através comissão especial de instrução e julgamento.

Seção II DA COMPETÊNCIA PARA CONHECER DO RECURSO

Art. 48. Compete ao Chefe do Executivo, conhecer de recursos interposto das decisões finais, nos processos Administrativos sancionatórios.

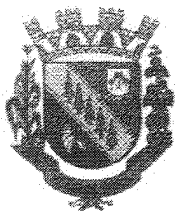
Seção III DOS REQUISITOS DA PETIÇÃO DE RECURSO

Art. 49. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I – será dirigida ao chefe do Executivo e protocolada perante a comissão especial de instrução e julgamento;

II – terá a indicação do nome, qualificação e endereço do recorrente;

III – conterá exposição clara e completa, do ato recorrido e das razões da inconformidade.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA¹¹

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 50. O prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração será de 05(cinco) dias contados da publicação ou notificação do ato.

Art. 51. Conhecer-se-á do recurso erroneamente designado, quando de seu conteúdo resultar indubitosa a impugnação do ato.

Seção IV DOS EFEITOS DOS RECURSOS

Art. 52. O recurso será recebido no efeito meramente devolutivo, salvo quando relevante seu fundamento, ou da execução do ato recorrido, se provido, puder resultar a ineficácia da decisão final.

Parágrafo único. Na hipótese da parte final do "caput", o recorrente poderá requerer fundamentadamente, a concessão do efeito suspensivo.

Seção V DA TRAMITAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 53. A tramitação dos recursos observará as seguintes regras:

I - a petição será juntada aos autos em 2(dois) dias, contados da data de seu protocolo;

II - requerida a concessão de efeito suspensivo, a autoridade recorrida apreciará o pedido nos 5(cinco) dias subsequentes;

III - havendo outros interessados representados nos autos, serão estes intimados, com prazo comum de 10(dez) dias, para oferecimento de contra-razões;

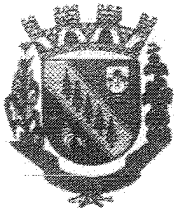
IV - com ou sem contra-razões, os autos serão submetidos ao órgão jurídico, para elaboração de parecer no prazo máximo de 10(dez) dias, salvo na hipótese do artigo 45;

V - o Secretário competente poderá reconsiderar sua decisão, nos 07(sete) dias subsequentes;

VI - mantida a decisão, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para conhecer do recurso, para decisão, em 10(dez) dias, podendo ser o prazo prorrogado por igual período.

§ 1º. Da decisão prevista no inciso II, não caberá recurso na esfera administrativa.

Seção VI DAS DECISÕES E SEUS EFEITOS



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA¹²

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 54. A decisão de recurso não poderá, no mesmo procedimento, agravar a decisão proferida pela comissão de instrução e julgamento.

Art. 55. Esgotado os recursos, a decisão final tomada em procedimento administrativo formalmente regular não poderá ser modificada pela Administração, salvo por anulação ou revisão, ou quando o ato por sua natureza, for revogável.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. A aplicação de sanções ao contratado deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tomem contumazes.

Art. 57. Não sendo interposto recurso no prazo legal, ou não cabendo mais recurso administrativo, deverá a comissão especial tomar as seguintes providências:

I – Comunicar a Seção de Licitações e Compras, para que proceda a anotação da sanção aplicada, no registro cadastral da empresa contratada, devendo lá permanecer para fins de averiguação da moralidade, eficiência, e idoneidade, dos sancionados, em futuros processos licitatórios, ou contratuais, conforme determina o artigo 36, § 2º da lei 8.665/93.

II – Comunicar a Secretaria Municipal de Finanças da sanção de multa aplicada, para que seja efetuado o lançamento e constituição do crédito tributário.

Art. 58. Nas sanções de multa, após a constituição do crédito tributário, deverá a Secretaria Municipal de Finanças notificar a empresa contratada, para efetuar o seu pagamento.

§ 1º. Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do adjudicatário recusar-se em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro do Município, no prazo determinado contados da intimação.

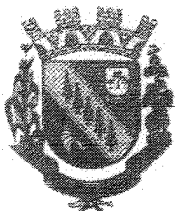
§ 2º. O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

§ 3º. Nas hipóteses de descumprimento total ou parcial do contrato, após a celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa poderá ser descontado da garantia prestada.

Art. 59. As disposições deste Decreto aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexistência de licitação.

Art. 60. As normas estabelecidas neste Decreto, deverão integrar por menção obrigatoriamente, todos os instrumentos convocatórios das licitações, bem como, todos os contratos firmados.

do the judge



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA¹³

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Parágrafo único. Nas cartas-contratos, ordens de serviço, notas de empenho, autorização de compras e outros instrumentos hábeis de contratação, far-se-á menção expressa de aplicação das disposições deste Decreto.

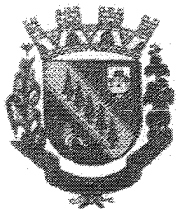
Art. 61. Aos casos não previstos neste Decreto, aplicam-se as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 62. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de julho de 2004.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ¹⁴

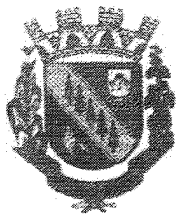
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Anexo - I

Fluxograma dos Procedimentos das Infrações apenadas com Advertência e Multa.





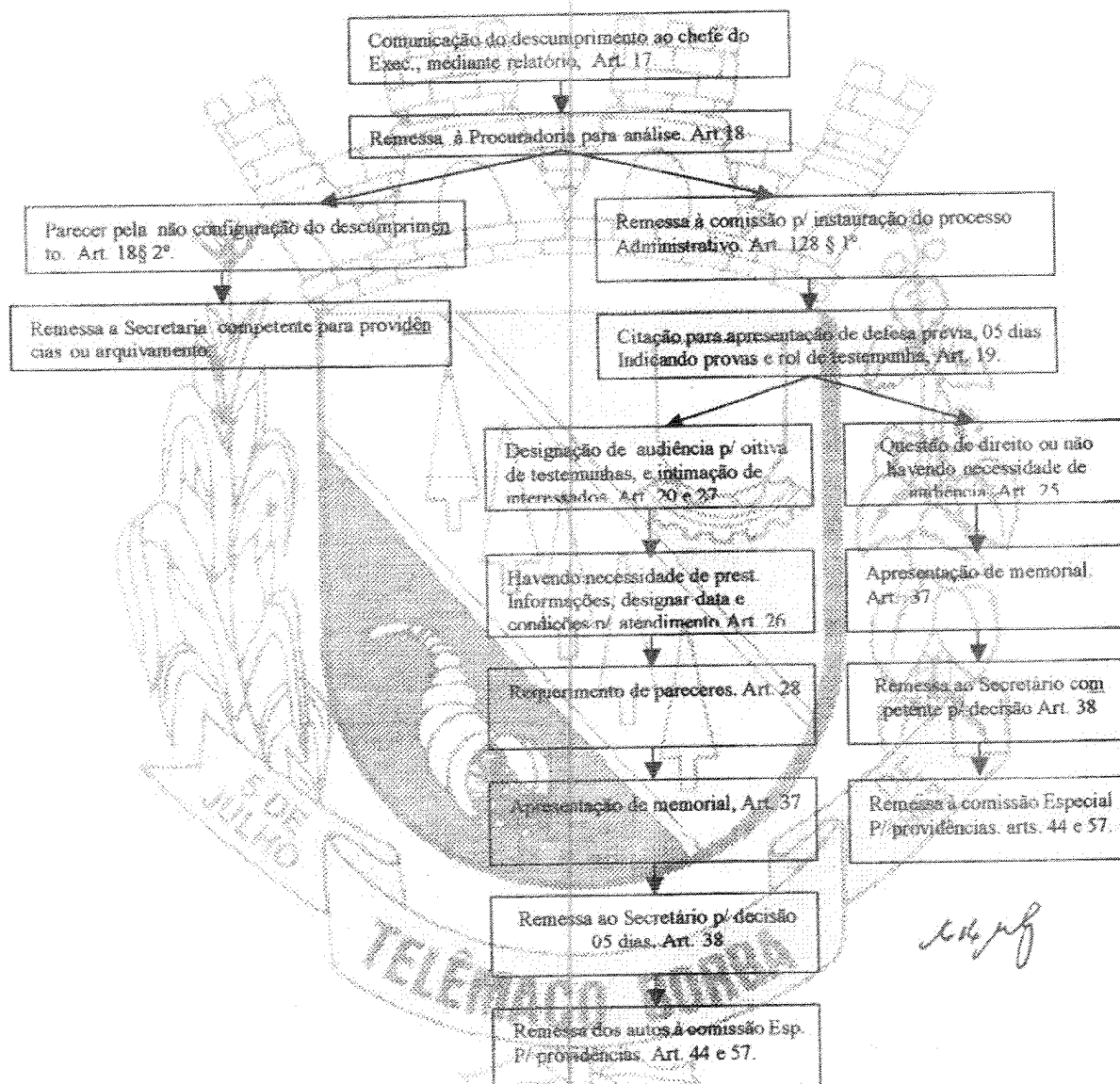
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA¹⁵

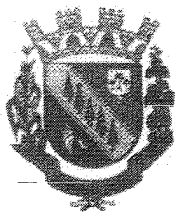
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Anexo - II

Fluxograma - Procedimento Infrações apenadas com Suspensão do Direito de Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar.





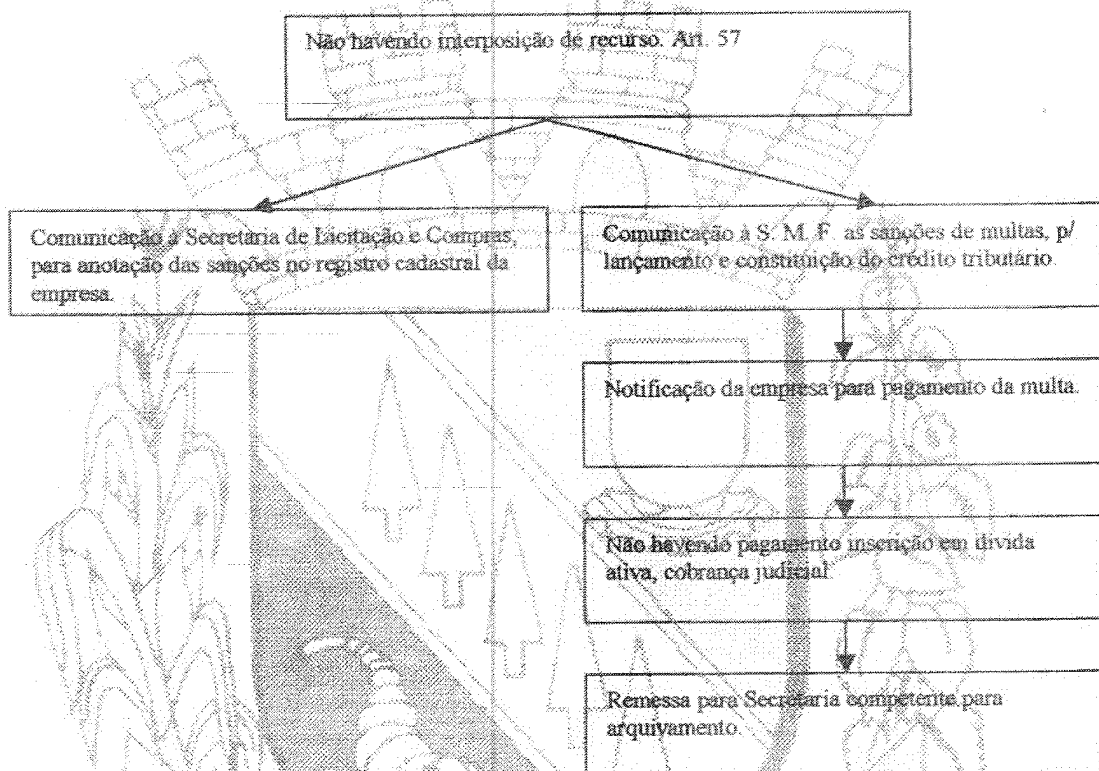
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA¹⁶

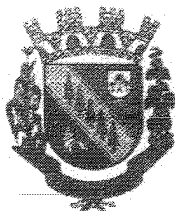
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Anexo - III

Fluxograma - Inexistência de interposição de recurso





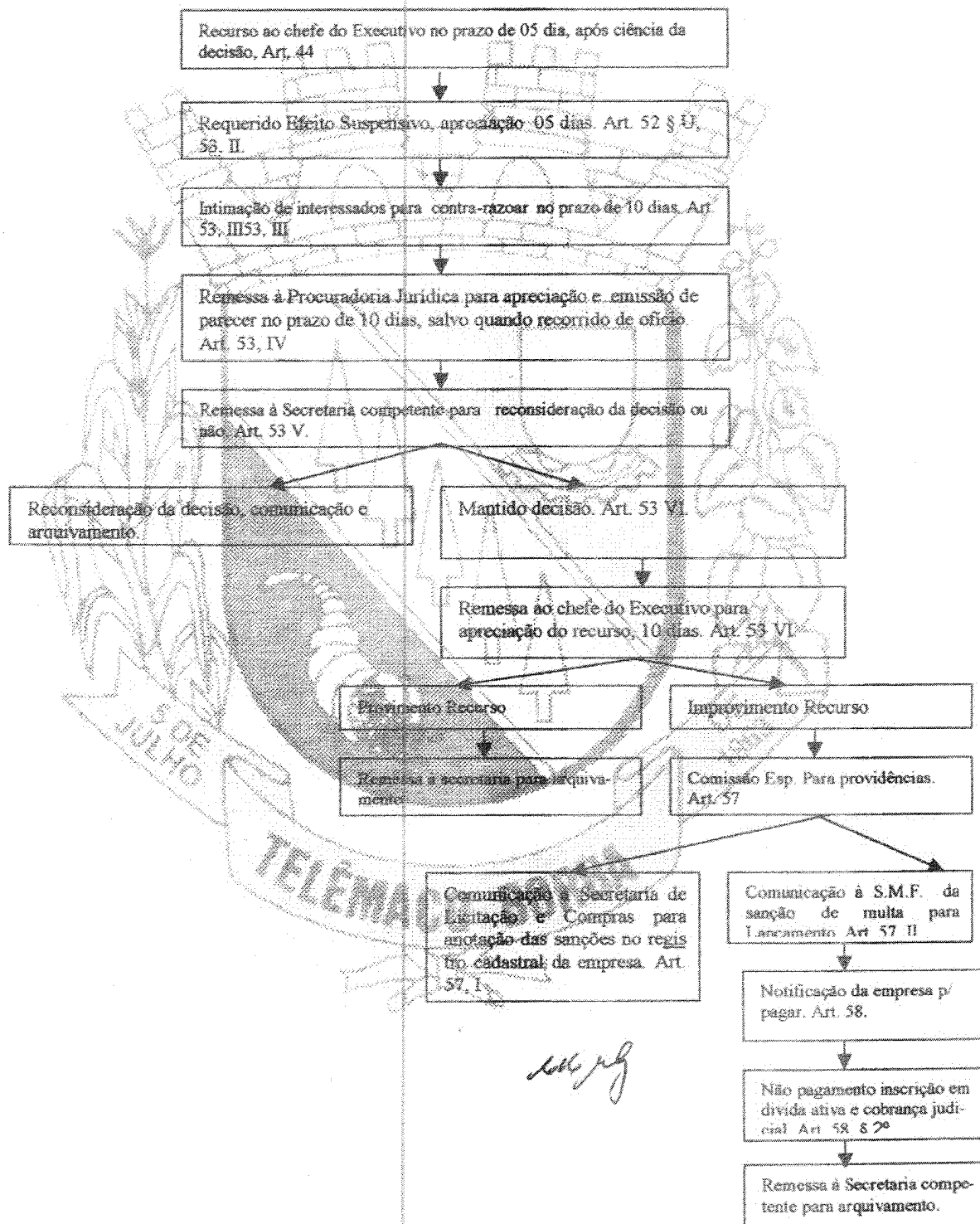
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA¹⁷

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Anexo III.A

Fluxograma Recurso





MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ¹⁸

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Índice Sistemático

Capítulo I - Das disposições gerais - arts. 1º a 3º	01
Capítulo II - Das sanções aplicáveis aos contratos de obras e serviços de engenharia - arts. 4º e 5	01,02
Capítulo III - Das sanções aplicáveis aos contratos de fornecimento e de prestação de serviços - arts. 6º a 8º	03,04
Capítulo IV	
Seção I - Da comissão especial de instrução arts. 9º a 11	04
Seção II - Dos impedimentos e suspeição arts. 12 a 14	04,05
Capítulo V - Dos procedimentos nas infrações apenadas com advertência e multa arts. 15	05
Capítulo VI - Dos procedimentos nas infrações apenadas com suspensão do direito de contratar, e declaração de inidoneidade para licitar com a administração	
Seção I - Das disposições gerais - arts. 16 a 23	06,07
Seção II - Das provas - arts. 24 a 28	07,08
Seção III - Das provas documentais - arts. 29 e 30	08
Seção IV - Da prova pericial - arts. 31 a 33	08,09
Seção V - Da audiência de instrução - arts. 34 a 39	09,10
Capítulo VII - Das citações, notificações e intimações - art. 40	10
Capítulo VIII - Dos prazos - arts. 41 a 43	10,11
Capítulo IX - Dos recursos	
Seção I - Da legitimidade para recorrer - arts. 44 a 47	11,12
Seção II - Da competência para conhecer o recurso - art. 48	12
Seção III - Dos requisitos da Petição de recurso - arts. 49 a 51	12
Seção IV - Dos efeitos dos recursos - art. 52	13
Seção V - Da tramitação dos recursos - art. 53	13
Seção VI - Das decisões e seus efeitos - arts. 54 e 55	13,14
Capítulo XX - Das disposições finais - arts. 56 a 62	14,15
Anexo I - Fluxograma - Procedimentos apenados com Advertência e Multa	16
Anexo II - Fluxograma - Procedimentos apenados com Suspensão do Direito de Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar	17
Anexo III - Fluxograma - Inexistência de Interposição de Recurso	18
Anexo III.I - Fluxograma - Tramitação Recurso	19

Handwritten signature